

Teresa Cristina Costa Pacheco.
 Licínia Margarida Rocha Vidal.
 Sara Raquel Marques Correia.
 Daniel José Magro Mourão.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.
 3000209447

Contrato

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 21 de Abril de 2006, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, com início em 1 de Abril de 2006, por três meses eventualmente renovável por um único e igual período, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com a auxiliar de acção médica Dora Susana Bastos Silva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.
 3000209446

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 742/06.7TBAMT-B.
 Verificação ulterior créditos/outras direitos (CIRE).
 Autor — Ministério Público
 Devedora — E. Ferreira & Machado, L.ª

Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este juízo e Tribunal, em que é devedora E. Ferreira & Machado, L.ª, número de identificação fiscal 501908390, com endereço em Pousada, Travanca, 4605-000 Vila Meã, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de 144,62 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.
 1000304622

Anúncio

Processo n.º 742/06.7TBAMT-A.
 Verificação ulterior créditos/outras direitos (CIRE).
 Autor — Ministério Público.
 Devedora — E. Ferreira & Machado, L.ª

Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este juízo e Tribunal, em que é devedora E. Ferreira & Machado, L.ª, número de identificação fiscal 501908390, com endereço em Pousada, 4605-471 Travanca, Amarante, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de 560,70 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.
 1000304621

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 5040/06.3TBBRG.
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
 Credor — Alain Manoukian.
 Devedor — Alainorte — Comércio de Pronto a Vestir, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 28 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alainorte — Comércio de Pronto a Vestir, S. A., com endereço no Largo de João Penha, 326-A, São José de São Lázaro, 4710-245 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Francisco António Fernandes Pinto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].